



PREVI - JAPERI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Japeri, 21 de Janeiro de 2022.

CONTRATO N°002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE - PREVI JAPERI, REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE MARIA LÚCIA VIANA AZEVEDO DÓRIA. BRASILEIRA, CASADA PORTADORA DA IDENTIDADE Nº INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº079.136.617-04. PELO CONTRATANTE E EMPRESA GFT A CONSULTORIA EMPRESARIAL E TECNOLÓGICA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PROVADO, **INSCRITA** NO CNPJ N°07.757.745/0001-49, NESTE ATO REPRESENTADA POR GIORGIO TAVARES FERREIRA, INSCRITO NO CPF/ME N°031.899.587-50 PELA CONTRATADA RESOLVEM CELEBRAR AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

1. OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria atuarial e previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Japeri, em conformidade com o termo de referência, bem como da Proposta apresentada pela contratada, que integram este instrumento.

Parágrafo Único: Para atender ao disposto neste CONTRATO, as partes estabelecem:

- a) Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade da demanda;
- b) Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este contrato com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPERI - PREVI JAPERI

PREVI - JAPERT CNPJ 06.018.338/0001-57 Estrada São Pedro, 987 - Teófilo Cunha / Engenheiro Pedreira, Japeri/ RJ. E-mail: previ.japeri@gmail.com / previ@japeri.rj.gov.br/ Telefone: (021) 2664-4482





PREVI - JAPERI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I- Devem ser obrigações da CONTRATADA, sem prejuízos de outras que forem contempladas no edital, contrato e fixadas na legislação aplicável as seguintes:
- a) Efetuar os serviços de acordo com o estabelecido neste termo de referência;
- b)Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no termo de contrato a ser firmado:
- c) Outras atividades não mencionadas neste item, que poderão ser fornecidas espontaneamente e sem nenhum custo adicional ao contrato:
- d) Não repassar informações deste Instituto a terceiros, sem a devida autorização deste, através de oficio assinado pelos representantes legais, ou isoladamente;
- e) Não terceirizar os serviços contratados, sob nenhum pretexto ou argumentação;
- f) Atender às solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização, no tocante à execução do objeto:
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-

- a) Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- b) Acompanhar a execução do presente CONTRATO, através do responsável pelo mesmo, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos Anexos constantes da proposta e do Projeto Básico:
- c) Passar todas as informações necessárias para o cumprimento e prestações dos serviços;
- d)Pagar a contratada em todo décimo dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e o Relatório de Execução do serviço realizado no mês. No qual deverá ser atestada pelo Chefe de Tesouraria e repassada ao Gestor Financeiro Administrativo;
- d) Diligenciar para o fiel cumprimento do objeto da contratação;





PREVI – JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI
LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

4. DA FISCALIZAÇÃO

- a) A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que por ventura sejam requeridos pelo
- CONTRATANTE:
- b) A fiscalização será efetuada pela Procuradoria e pelo Gestor Financeiro Administrativo, que acompanharão a execução dos serviços;
- c) A existência da fiscalização do CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura, podendo ser renovado por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei nº8.666/90, desde que seu valor anual não ultrapasse o permitido no artigo 24, II, "a" da mencionada Lei.

Parágrafo Único. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços no exercício financeiro subsequente ao da assinatura deste CONTRATO.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, especificado no Projeto Básico, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância mensal de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) que correrão por conta dos recursos consignados na:

Funcional Programática: 09.272.0002.2002

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01

94.

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



7. DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente, a importância de R\$16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS), divido em 6 (seis) parcelas de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos), pelos serviços prestados, que deverão ser depositados em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, devendo o pagamento ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As parcelas serão pagas mensalmente, na forma e prazo acima estabelecido, e os preços, irreajustáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de inobservância desta Cláusula a CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO. PARÁGRAFO TERCEIRO. Os preços pactuados em decorrência da dispensa de licitação e deste contrato serão fixados e irreajustáveis, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de aditivo do presente contrato será negociado a possibilidade de reajuste.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas, anexos e aditivos do presente CONTRATO, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá proceder à rescisão do mesmo, bem como nas seguintes hipóteses;

- a. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- b. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas e que tenham tido determinação de regularização pelo representante legal do Contrato;
- c. O atraso injustiçado no início da prestação do serviço;
- d. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à comunicação à Administração;

PREVI – JAPERI
CNPJ 06.018.338/0001-57
Estrada São Pedro, 987 – Teófilo Cunha / Engenheiro Pedreira, Japeri/ RJ.
E-mail: <u>previ.japeri@gmail.com / previ@japeri.rj.gov.br</u>/ Telefone: (021) 2664-4482

54.





JAPERI Um nove temps

PREVI

PREVI – JAPERI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI
LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

- e. O desatendimento das determinações regulares da comissão designada para acompanhar fiscalizar a sua execução, assim como as do Titular Contratante;
- f. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. dissolução de entidade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Verificada a hipótese ensejadora de rescisão contratual de que trata o caput desta cláusula, a Autarquia fará imediato bloqueio dos dados disponibilizados, não cabendo à CONTRATADA, direito a indenização sob qualquer forma, salvo hipótese em que não haja culpa ou dolo da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão se dará por ato do PRESIDENTE da Autarquia, após manifestação de sua Procuradoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATANTE pode a qualquer momento, rescindir unilateralmente os termos deste CONTRATO, devendo notificar a CONTRATADA com 60 (sessenta) dias de antecedência, não cabendo qualquer tipo de indenização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de inadimplência igual ou superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA poderá suspender mediante comunicação prévia à CONTRATANTE, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, passando o ônus de tal serviço a ser, integralmente e de forma direta, assumidos pela CONTRATANTE.

9. DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em caso, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor máximo equivalente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

一种.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO



PREVI - JAPERI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivarem, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA, resguardando o seu direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente coma alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência pela CONTRATADA, para interpor recurso dirigido a PRESIDENTE da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhes pleno direito de defesa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

 I – os relatórios sobre os investimentos deverão ser encaminhados mensalmente ao PREVI-JAPERI;

II – A CONTRATANTE solicitará, e a CONTRATADA adotará todas as providências necessárias ao cumprimento das determinações dos órgãos superiores, permitindo assim, o andamento regular dos serviços executados pela mesma.

11. PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado no diário oficial do Município de Japeri, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

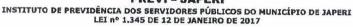
12. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Japeri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

PREVI - JAPERI
CNPJ 06.018.338/0001-57
Estrada São Pedro, 987 - Teófilo Cunha / Engenheiro Pedreira, Japeri/RJ.
E-mail: previ.japeri@gmail.com / previ@japeri.rj.gov.br/ Telefone: (021) 2664-4482



PREVI - JAPERI





E, por estarem juntas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

CONTRATADO

GFT CONSULTORIA EMPRESARIAL E TECNOLÓGICA LTDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚR MUNICÍPIO DE

RICULA: 17040.01

TESTEMUNHA2:

CPF: 181.296.686-53

E TECHOLÓGICA LIDA.

Pr. João Cantono, o.º 161 - Biosa 2 - Act 1691

Ingá -- CEP: 24.210.400

MITEROL- RU